



FL N° 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE HABITAÇÃO E DA MULHER

	Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	DATA 09/01/2024	
Órgão solicitante:	Secretaria Municipal de Assistência Social, de Habitação e da Mulher.		
Assunto:	Constitui o objeto do termo de referência, por inexigibilidade de licitação a contratação estimada de prestação de serviços de publicação, para atendimento ao disposto no art. 21, iii da Lei N° 14.133/2021 no que diz respeito a publicações oficiais de extratos de editais, avisos e demais atos pertinentes a licitações e demais atos oficiais durante o exercício de 2025, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, de Habitação e da Mulher.		
Fonte de recurso:	Próprio		
Em caso de convênio e/ou contrapartida de convênio, indicar origem e número.			
Identificação da necessidade:	Pagamento de Publicidade.		
Item	Und	Descrição/Especificação	
01	SV	Publicações oficiais de Extratos de Editais, Avisos e demais Atos pertinentes a Licitações e Publicação de Extratos de Contratos e Atas, Avisos e demais atos oficiais durante o exercício de 2025.	
Valor total		R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)	
Destaca-se que a aquisição dos itens mencionados anteriormente poderá ser custeada na dotação abaixo:			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE
08.122.0028.2361	339039	570	150000000
Responsável pela elaboração		Autorizo a Despesa	
Data: 09/01/2024		Data: 09/01/2024	
 Raquel Coelho Milhomem		 Thais Helena Lima Andrade	
Responsável		Secretária	
RATIFICAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO			
Declaro, como Secretário de Finanças, para os fins do disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Conforme nota de reserva anexada aos autos a Fl. <u>55</u> .			
EM: <u>23 / 01 / 25</u>		 FÁBIO CÂNDIDO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
CIENTE, OBSERVADAS AS NORMAS PERTINENTES.			
EM: <u>23 / 01 / 25</u>		 Celso Moraes PREFEITO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE HABITAÇÃO E DA MULHER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto do Termo de Referência, por inexigibilidade de licitação a contratação estimada de prestação de serviços de publicação na empresa OCCUR Comunicações e Tecnologia Ltda, para atendimento ao disposto no art. 54, Lei Nº 14.133/2021 da no que diz respeito a publicações oficiais de Extratos de Editais, Avisos e demais Atos pertinentes a Licitações e Publicação de Extratos de Contratos e Atas, Avisos e demais atos oficiais durante o exercício de 2025, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, de Habitação e da Mulher.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como justificativa o atendimento a lei no que se refere à publicidade dos atos acima descritos. Conforme exige a Lei Nº 14.133/2021, art. 54; e demais leis em vigor quanto à publicidade de atos oficiais na empresa OCCUR Comunicações e Tecnologia Ltda dos atos administrativos do referido órgão.

2.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 40 da Lei 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 A presente aquisição encontra fundamentação legal na Lei Nº 14.133/2021 e decreto Municipal Nº 861/2024 e demais leis pertinentes.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante.

4.2 Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), fac-símile.

4.3 As matérias poderão ser publicadas em dias úteis, sábados, domingos e feriados, a Critério da Contratante.

5. DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1 O mesmo terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas nos artigos 105 a 114 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à nota de empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE HABITAÇÃO E DA MULHER

6.1.2 Efetuar os pagamentos devidos; ✓

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela participação. ✓

6.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas do Termo de Referência. ✓

6.1.5 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção. ✓

6.1.6 Enviar Nota de Empenho à prestadora de serviço contratada em conformidade a este termo de referência; ✓

6.1.7 A Contratante enviará a (as) matérias a serem publicadas no máximo até as 13:30h do dia anterior a edição do jornal. ✓

7.2 DA CONTRATADA

7.2. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/2021 são obrigações da **CONTRATADA**: ✓

a) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; ✓

b) Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal. ✓

c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou com prévia e expressa anuência da Contratante; ✓

d) Executar fielmente o serviço, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis; ✓

e) Fornecer o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica. ✓

f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela **CONTRATANTE**; ✓

g) A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles; ✓

h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do serviço fornecido em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado. ✓

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE HABITAÇÃO E DA MULHER

- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ✓
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, ✓
- l) comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do termo. ✓
- m) Fornece os serviços conforme solicitação deste Secretaria; ✓

8. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado logo após a emissão do boleto com as medidas a serem utilizadas pela publicação com as seguintes formas de faturamento: ✓

- a) A fatura deverá conter a descrição do serviço; ✓
- b) A fatura detalhada deverá ser encaminhada juntamente à nota fiscal da prestação do serviço. ✓

8.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada. ✓

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021. ✓

9.2 A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contrato em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021. ✓

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato. ✓

11.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. ✓

11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. ✓

11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s). ✓

11.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). ✓

11.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE HABITAÇÃO E DA MULHER

11.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades impostas fundamentadamente termos das Lei nº. 14.133/2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:

11.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

11.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

11.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;

11.1.4 Apresentar documentação falsa;

11.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

11.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9.

11.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

11.5 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

11.6 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.7 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

11.8 As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

11.9 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3.

11.10 O percentual de multa previsto no item 11.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE HABITAÇÃO E DA MULHER

Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

11.11 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.12 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

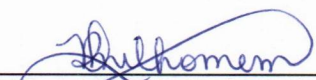
12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. DAS ASSINATURAS

13.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

Paraíso do Tocantins – TO, 09 de janeiro de 2025.



Raquel Coelho Milhomem

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

O presente Termo de Referência está de acordo às solicitações,

Thais Helena Lima Andrade

Secretária Municipal de
Assistência Social, Habitação e
da Mulher

Thais Helena Lima Andrade

Solicitante

Thais Helena Lima Andrade

Secretária Municipal de
Assistência Social, Habitação e
da Mulher

Aprovo o presente Termo de Referência em 09 de janeiro de 2025

Thais Helena Lima Andrade

Secretária Municipal de Assistência Social, de Habitação e da Mulher